



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.146, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023
(DOM 20.9.2023 – N. 5673, ANO XXIV)

INSTITUI a Praça dos Pets, espaço público para cães, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Praça dos Pets, espaço público para o lazer de cães, no município de Manaus.

Parágrafo único. Considera-se Praça dos Pets a área destinada ao lazer de cães e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2.º São objetivos do espaço de que trata o caput do art. 1.º desta Lei:

I – ter um espaço físico, no município de Manaus, exclusivo para o lazer de cães;

II – estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;

III – estimular o bem-estar animal; e

IV – promover a interação e socialização entre cães e integração de donos.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.9.2023 – Edição n. 5673, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quarta-feira, 20 de setembro de 2023.

Ano XXIV, Edição 5673 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.146, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI a Praça dos Pets, espaço público para cães, no município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Praça dos Pets, espaço público para o lazer de cães, no município de Manaus.

Parágrafo único. Considera-se Praça dos Pets a área destinada ao lazer de cães e seus donos, com ou sem equipamentos de recreação específicos para tais atividades.

Art. 2.º São objetivos do espaço de que trata o caput do art. 1.º desta Lei:

- I – ter um espaço físico, no município de Manaus, exclusivo para o lazer de cães;
- II – estimular a prática de hábitos saudáveis dos animais de estimação;
- III – estimular o bem-estar animal; e
- IV – promover a interação e socialização entre cães e integração de donos.

Art. 3.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial da Cidade de Manaus, o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs).

Art. 2.º Considera-se CAC o cidadão portador do Certificado de Registro Pessoa Física – Colecionador, Atirador Desportivo e Caçador, regularmente expedido pelo Exército Brasileiro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de setembro de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

MENSAGEM N. 78/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Consoante o prazo e a forma estabelecidos pelo § 2.º do artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Manaus, comunico a Vossa Excelência que resolvi apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei 354/2022, de autoria do Vereador Raiff Matos que “**DISPÕE sobre a proibição de apresentações com músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus e dá outras providências**”, aprovado por essa Câmara Legislativa.

Ouvida, a Procuradoria Municipal do Município - PGM manifestou-se pelo veto total ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

Colhe-se do projeto sub examine a proibição de apresentações com músicas e danças com conteúdo erótico ou sensual para crianças e adolescentes nas escolas da rede pública de ensino do município de Manaus, de modo a i) combater a exposição prematura de crianças e adolescentes a estímulos, conteúdos e práticas que favoreçam a sexualidade precoce e ii) preservar a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 17 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), consoante previsão do art. 3º do Projeto de Lei em análise.

LEI N. 3.147, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

INSTITUI o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CACs).

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,